

forma consorciada nas áreas de infraestrutura, educação, habitação, assistência social, agricultura familiar, segurança e demais necessidades junto à Caixa Econômica Federal.

III - Desenvolver programas voltados à ampliação da infraestrutura urbana e rural;

Gerenciamento consensual e associado de serviços públicos.

IV - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

V - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos, visando motivar a realização de programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população;

Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados.

Implantação de Unidade Móvel de Saúde para o atendimento da população dos municípios consorciados.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Presidente do Consórcio Sul Fronteira

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 018/2024

METAS DA RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2024 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2024, foram estruturadas com o auxílio de diversos setores. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados no Consórcio em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2024. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – AUTARQUIA INSTITUCIONAL

O CONSÓRCIO, através das deliberações e Resoluções emanadas da Assembleia Geral, no atendimento das ações políticas de desenvolvimento, tem como prioridade para o orçamento de 2024 as seguintes ações:

1 - Implantação de Telemedicina nos municípios consorciados;

2 - Implantação de compra conjunta de medicamentos para fornecimento das unidades públicas de saúde;

3 - Implantação de contratação conjunta de exames de alta complexidade em atendimento das unidades públicas de saúde;

4 - Implantação de forma consorciada de energia fotovoltaica nos órgãos públicos municipais, secretarias, escolas municipais, postos de saúde e praças;

5 - Diagnóstico nos municípios consorciados para levantamento das necessidades locais para apresentação de ações de forma consorciada nas áreas de infraestrutura, educação, habitação, assistência social, agricultura familiar, segurança e demais necessidades junto à Caixa Econômica Federal;

6 - Implantação de Sistema Informatizado de Dados referentes as áreas de educação e saúde para atendimento e informação aos postos de saúde, escolas, farmácia popular, Upas e demais órgãos visando a melhoria de atendimento, agilizando na elaboração de planilhas, custos, compras e dados referentes à situação dos membros de cada família atendida pelo serviço público municipal.

7 - Implantação de Unidade Móvel de Saúde para a população dos municípios consorciados.

8 - Implantação de forma consorciada do serviço de inspeção municipal (SIM), visando a melhoria e agilidade nas inspeções de produtos de origem animal junto aos pequenos e médios produtores.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Presidente do Consórcio Sul Fronteira

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 PONTA PORÃ/MS, 17 DE NOVEMBRO 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 39ª, inciso I, e obediência a Cláusula 30ª, incisos II e III do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 24.840.000,00**.

Art. 3º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 5º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSÓRCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 6º. Durante o exercício de 2023 fica o CONSÓRCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando

os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o CONSORCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 8º. Fica o CONSORCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 9º. Fica o CONSORCIO autorizado, durante o exercício de 2024, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 10º. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Fica o CONSORCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforme resolução Nº 001/2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Presidente do Consórcio Sul Fronteira

RESOLUÇÃO Nº 020/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Serviço de Inspeção Municipal Consorciado no âmbito do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM SUL FRONTEIRA

Aprova o Programa "Serviço de Inspeção Municipal - SIM SUL FRONTEIRA" e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira aprovou a execução do Programa Serviço de Inspeção Municipal - SIM SUL FRONTEIRA, que será regido pelas Leis Federais nº 1.283/1950, nº 7.889/1989, nº 13.680/2018, nº 11.107/2005, normas regulamentares do Serviço de Inspeção editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e por normas estaduais aplicáveis, e observará os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira o Programa SIM - Serviço de Inspeção Municipal, que tem por finalidade implementar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV) incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.

§ 1º O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira realizará a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito na área de atuação do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

§ 2º O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira realizará a inspeção, classificação e a fiscalização de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

§ 3º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se façam por métodos previstos em resolução do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 4º A área de atuação do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, para fins do disposto no § 1º é a soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

§ 5º. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada previstas neste Programa abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 2º Os municípios consorciados ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira que aderirem ao Programa Serviço de Inspeção Municipal - SIM SUL FRONTEIRA autorizam a gestão associada dos serviços públicos de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e/ou de produtos de origem vegetal (POV) e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados nos termos deste Programa e instrumentalizados por Contrato de Programa.

sanitárias de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV).